

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 187/2017 ANO VIII Divulgação: sexta-feira, 06 de outubro de 2017 Publicação: segunda-feira, 09 de outubro de 2017
Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha Juiz Cel PM James Ferreira Santos Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Frederico Braga Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Alterando a escala de férias da 1ª Instância da Justiça Militar Estadual no que se refere ao 2º semestre de 2017, nos termos do art. 66 do RITJM, ficando retificada a Portaria nº 999/2017, publicada no Diário da Justiça Militar Eletrônico de 21/06/2017, somente no tocante ao que se segue:

Juiz	1º período	2º período
João Libério da Cunha	-----	20/11/2017 a 04/12/2017

Designando:

- servidor **Aurisson Ferreira de Siqueira**, JME 0410-3, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, código TJM-CAI-01, PJ-69, na Diretoria-Executiva de Finanças, no período de 09/10/2017 a 16/10/2017.

Nomeando:

Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, Código do Grupo TJM-CAI-01, Código do Cargo CA-L1, PJ-69, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com lotação na Corregedoria da Justiça Militar.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo licenças-saúde, nos termos do art. 33 da Portaria 908/2016 deste Tribunal, requeridas pelos servidores :

- **Vanilde Maria Fonseca**, JME 0354-9, 02 (dois) dias, a partir de 27/09/2017; , .
- **Eliane Amador Santos Vasconcellos**, JME 0260-7, 02 (dois) dias, a partir de 25/09/2017;
- **Tércio Dolor de Oliveira Lima**, JME 0471-1, 04 (quatro) dias, a partir de 03/10/2017.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice G. Pereira

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO – PJe (Caráter informativo)

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Processo PJe n. 0800003-08.2017.9.13.0000
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Embargante: André Gonçalves de Oliveira
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)
Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos de declaração.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0002479-85.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando José Armando Ribeiro

Apelante: 3º Sgt PM Waldeci Omar dos Santos

Advogado(a/s): Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11342 – Inobservância de lei, regulamento ou instrução

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso de apelação, para absolver o réu da imputação da prática do crime de inobservância de lei, regulamento ou instrução (art. 324 do CPM), com fulcro no art. 439, “e”, do CPPM.

Em relação à manifestação da Cap PM Aline Germano de Souza, durante a exposição de seu voto na sessão de julgamento do CPJ, determinaram a expedição de ofício à Corregedoria deste e. Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, para análise e adoção das medidas que entender cabíveis, devendo acompanhar o ofício cópias da ata de fls. 424/424-v e desta decisão.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO - PJe (Caráter informativo)

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000080-58.2016.9.13.0003

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Carlos Lopes Caldas

Advogado(a/s): Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por maioria de 03 votos a 2, em dar provimento ao recurso do Estado de Minas Gerais, para reformar a decisão *primeva*, e, assim, manter intocados os atos administrativos impugnados pelo autor.

Inverteu o ônus da sucumbência, e condenou o autor, apelado, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios provenientes da sucumbência, estes últimos que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). No entanto, suspendo a exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Id 50297).

Vencidos os juízes Fernando Armando Ribeiro e Jadir Silva que deram provimento parcial ao recurso de apelação e determinaram a anulação do ato administrativo-disciplinar, com a conseqüente restituição da pontuação subtraída do conceito funcional do apelado a título de sanção disciplinar, bem como de todos os efeitos dele decorrentes, referente à Comunicação Disciplinar n. 102.631/2015, mantendo incólume o ato administrativo-disciplinar referente à Comunicação Disciplinar n. 102.629/2015. Sucumbência recíproca, todavia, suspenderam a cobrança da condenação imposta ao apelado, por terem sido concedidos a ele os benefícios da justiça gratuita.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO - PJe (Caráter informativo)

MATÉRIA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo PJe n. 0800068-03.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000941-61.2016.9.13.0003

Relator para o acórdão: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Relator: Juiz Jadir Silva

Impetrantes: César Leandro de Almeida Rabelo

André Costa Cruz Piancastelli

Vitor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna

Guilherme Abreu Lima de Oliveira

Leandro Teixeira Porto

Norberto Romulo Russo

Advogado(s): Cesar Leandro de Almeida Rabelo (OAB/MG 112564) e outros

Impetrado: Doutor André de Mourão Motta, Juiz de Direito da 3ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por maioria, em denegar a segurança, para manter a decisão do Conselho Especial de Justiça que cassou a admissibilidade da assistência de acusação nos autos do Processo n. 000941-61.2016.9.13.0003, vencido o Juiz Jadir Silva, relator.

Ficou como relator para o acórdão o Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME

Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

48244MG => 5; 57887MG => 5; 65553MG => 1; 77819MG => 6; 78050MG => 2; 78201MG => 5; 88823MG => 5; 90720MG => 12; 96346MG => 2, 7, 8; 96347MG => 7, 8; 100378MG => 5; 106073MG => 6, 9, 10, 13, 14; 106114MG => 6; 106303MG => 5; 111515MG => 2; 112330MG => 3; 117309MG => 2; 120301MG => 2; 120708MG => 5; 122687MG => 5; 126800MG => 2; 127377MG => 2; 135326MG => 2; 136724MG => 2; 138444MG => 4; 139005MG => 5; 139474MG => 5; 142652MG => 5; 145316MG => 2, 7, 8; 147107MG => 5; 147108MG => 5; 156085MG => 6; 158375MG => 8; 159247MG => 2, 7, 8; 163299MG => 4; 164328MG => 7, 8; 168359MG => 8; 168505MG => 8; 168634MG => 11; 171720MG => 11; 172793MG => 12;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000275-03.2015.9.13.0001

Réu: Marco Antonio da Silva => Fica o douto advogado de Defesa intimado acerca da sentença, acostada aos autos às fl. 426/428. Adv.: Rodrigo Suzana Guimaraes.

2 - 0000482-31.2017.9.13.0001

Réu: Edvaldo Alves => Deferida a saída temporária, dos dias 05 a 11 de outubro de 2017. Esclareço que a concessão do benefício não guarda relação com sua escala de serviço. Pelas razões de fato e de direito registrada na decisão de fls. 333, indeferido o requerimento de fls. 326 a 328, para devendo o sentenciado cumprir as condições impostas na guia de execução constante de fls. 323 e 323v. Adv.: Angelita Aparecida Alves, Barbara Guilherme Fernandes de Souza, Daniel Igor Mendonca, Domingos Savio de Mendonca, Jayme Eulalio de Oliveira, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Marina Rosa Cotta Viana, Milene Neves Otoni, Silas Teixeira Moreira, Zoe Ferreira Santos.

3 - 0001397-17.2016.9.13.0001

Réu: Thiago Dhaer Campos Silva => Vista à Defesa para fins do artigo 427 do CPPM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

4 - 0001411-64.2017.9.13.0001

Réu: Jose Dionisio Correa de o Junior => Audiência de Interrogatório designada para o dia 24/10/2017, às 13:00 horas. Adv.: Almir Lima dos Santos, Franklin Jose de Moura.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

5 - 0002892-64.2014.9.13.0002

Exequente: 1º Sgt Joao Patricio Sobrinho Filho, Executado: Estado de Minas Gerais, => O Procurador do Exequente, Dr. Otto Osny de Oliveira, requereu prioridade no pagamento dos honorários contratuais, na expedição do Ofício Requisitório ao TJMMG, nos termos dos §§1º e 2º, do artigo 100, da CF/88. Defiro o pedido do Procurador do Exequente, às fls. 2410, nos exatos termos do artigo 7º, da Resolução nº 104/2011, do TJMMG, uma vez que fez prova de sua alegação, por meio dos documentos comprobatórios de fls. 2411/2412. A Secretaria, desta Unidade Judicial, deverá anexar os documentos de fls. 2410/2412 ao Ofício Requisitório nº 06/2017, para que seja encaminhado ao Egrégio TJMMG. Adv.: Aline Cristina Garcia, Danilo Pereira Sena, Elídio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Ludimila Dias Prates, Matheus Lopes Santos, Mauricio Jose Cebola, Moises Pereira Marinho, Otto Osny de Oliveira, Tatiana Cardoso de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000067-02.2004.9.13.0002 ou 22917

Réu: Jose Luiz da Silva => Fica a Defesa intimada para que apresente as alegações escritas, na fase do art. 428 do CPPM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

7 - 0000920-88.2016.9.13.0002

Réu: Alexandre Claudio de Souza, Cezar Goncalves Nunes Soares => Designada audiência de Oitiva de Testemunhas para o dia 09/10/2017, às 13:50 horas, na Comarca de Pará de Minas/MG, da Carta Precatória nº 0121514-32.2017.8.13.0471. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Fabiana Aparecida Sant'ana, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

8 - 0000976-87.2017.9.13.0002

Réu: Bruno Augusto de o Moreira => Fica a defesa intimada, pelo prazo legal, para apresentar as razões ao recurso de apelação. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Elzi da Penha Silva Rocha, Fabiana Aparecida Sant'ana, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Pedro Filipe Pereira Costa.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000383-55.2017.9.13.0003

Réu: Dawid de Jesus Dias => Nomeado o Dr. Ricardo Soares Diniz-OAB/MG 106.073 para patrocinar a defesa do acusado, sendo intimado da audiência designada para o dia 10/10/2017 às 15horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

10 - 0000506-53.2017.9.13.0003

Réu: Wesley de Souza Barcelos => Nova Vista à Defesa para apresentar substabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Ata de fls. 348/348v. A audiência atinente à Carta Precatória da Comarca de Três Corações/MG foi redesignada para o dia 09/02/2018 às 14horas. (CP nº 0084307-12.2017.8.13.0693). Adv.: Ricardo Soares Diniz.

11 - 0000628-03.2016.9.13.0003

Réu: Ricardo Marques Rodrigues => Carta precatória expedida remetida para comarca de Teófilo Otoni, para oitiva das testemunhas da defesa. Adv.: Elisana Silva Pires Barbosa, Raissa Mara Silva Andrade.

12 - 0000647-72.2017.9.13.0003

Réu: Elton Cesar Fernandes => Vista à defesa como requer para eventual apresentação de quesitos à carta precatória. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos.

13 - 0000738-65.2017.9.13.0003

Réu: Jairo Lacerda de Almeida, Isau Vieira de Aquino Junior, Jonathan Andrade e Silva => Expedida Carta precatória para Comarca de Taiobeiras/MG, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

14 - 0001162-10.2017.9.13.0003

Réu: Andre Luiz Soares => Nomeado o Dr. Ricardo Soares Diniz – OAB/MG 106.073 para patrocinar a defesa do acusado. Intimado da audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 10/10/2017 às 14h30min, bem como para quesitos à Carta precatória para inquirição das testemunhas civis arroladas na denúncia. Adv.: Ricardo Soares Diniz.